



REGIMENTO ESCOLAR

Regimento aprovado em

____ / ____ / ____

Nova Odessa/SP

2026

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
ESCOLA:	COLÉGIO NETWORK
CNPJ:	54.692.710/0001-59
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	Portaria DERA 09/08/2000, publicada em 10/08/2000, seção I, p. 13
MUNICÍPIO:	Nova Odessa
ENDEREÇO:	Av. Ampélio Gazzetta, 200 – Lopes Iglesias
TELEFONES:	(19) 3476-7678
E-MAIL	diretoriageral@nwk.edu.br
CIE:	35153217
SITE / BLOG DA UE	www.nwk.edu.br

CURSOS MANTIDOS	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
Educação infantil	Portaria DERA 15/08/2000, publicada em 16/08/2000, seção I, p. 18
Ensino Fundamental e Ensino Médio	Portaria DERA 09/08/2000, publicada em 10/08/2000, seção I, p. 13
Educação profissional técnica de nível médio em Enfermagem	Portaria DER-26 de 08/08/2022, publicada em 09/08/2022. Pág. 37
Qualificação profissional em Auxiliar de Enfermagem	Portaria DER-26 de 08/08/2022, publicada em 09/08/2022. Pág. 37
Educação profissional técnica de nível médio em Química	Portaria DER-25 – de 08/08/2022, publicado em 09/08/2022. Pag. 37
Técnico em Administração	Portaria DERA de 03/04/2023, publicada no DOE em 04/04/2023.
Técnico em Informática para internet	Portaria DER-27 de 09/08/2022, publicado em 09/08/2022.

GESTORES ESCOLARES	
Diretora de Escola:	Prof. ^a Dra. Tânia Cristina Bassani Cecilio
Vice-Diretora de Escola:	Gislaine Fagnani Shuschiman Messias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

BRASIL. Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 03 dez. 2004.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990. Retificado em 27 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 dez. 2000.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 abr. 2002.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 07 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.185/2015. Institui a Política Nacional de Combate à Intolerância e ao Bullying. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 09 nov. 2015.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e

do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 20025. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 14 jan. 2025.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Deliberação CEE nº 149/2016. Estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de ensino. Diário Oficial do Estado: São Paulo, SP, 01 dez. 2016

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Deliberação CEE nº 155/2017. Dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas.

Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
Capítulo I – Do estabelecimento de ensino	7
Capítulo II - Dos objetivos.....	7
Capítulo III – Da organização e funcionamento da escola	8
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	8
Capítulo I – Dos níveis, cursos e modalidades de ensino.....	8
Capítulo II - Currículos.....	9
Seção I – Educação infantil	9
Seção II – Ensino Fundamental	12
Seção III – Ensino Médio	12
Seção IV – Cursos Técnicos.....	13
Seção V – Educação Especial.....	17
TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	18
Capítulo I - Dos Conselhos de Ano/Classe	18
Capítulo II - Dos Deveres dos Participantes do Processo Educativo	19
Seção I - Dos Deveres da Escola	19
Seção II - Dos Deveres do Corpo Docente.....	20
Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Pais e responsáveis	22
Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Estudantes.....	23
Capítulo III - Das Sanções e Vias Recursais	29
Seção I – Corpo docente.....	29
Seção II – Corpo discente.....	29
TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO	30
Capítulo I - Da Verificação do Rendimento Escolar.....	30
Capítulo II - Das Formas de Avaliação.....	31
Seção I – Educação infantil, ensino fundamental e médio	31
Seção II – Educação Profissional Técnica de Nível Médio	32
Capítulo III – Do Rendimento Escolar.....	33
Seção I - Promoção	33
Seção II - Da Retenção.....	33
Seção III - Da Recuperação.....	34
Seção IV – Do pedido de reconsideração e recurso contra os resultados finais de avaliação	35
Seção V – Da frequência e compensação de ausência	35
Sessão VI – Das condições especiais do atendimento de alunos afastado por motivos de saúde.....	36
TÍTULO V – DO ATENDIMENTO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.....	37
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	39
Capítulo I – Núcleo de direção	39
Capítulo II – Núcleo de apoio técnico-pedagógico.....	41
Seção I - Da Coordenação Pedagógica	42
Seção II - Da Orientação Educacional	43
Seção III - Da Biblioteca.....	44
Seção IV – Dos Laboratórios	44

Capítulo III – Núcleo administrativo	45
Seção I - Da Secretaria.....	45
Seção II – Núcleo operacional.....	47
Capítulo IV - Da Administração Financeira.....	49
Capítulo V - Dos Deveres dos funcionários técnico-administrativos e das sanções e vias recursais.....	49
Seção I - Dos Deveres dos funcionários técnico-administrativos	49
Seção II - Das Sanções e Vias Recursais	50
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	51
Capítulo I - Da Matrícula e Transferência.....	51
Seção I – Matrícula no ensino regular dos alunos da educação especial	53
Capítulo II – Da Classificação e Reclassificação.....	54
Capítulo III - Das Adaptações	56
Capítulo IV - Dos Estágios.....	57
Capítulo V - Da Expedição de Históricos e Diplomas	57
TÍTULO V - Das Disposições Transitórias.....	58



TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Do estabelecimento de ensino

Artigo 1º - O Colégio Network S/C Ltda, com sede a Av. Ampélio Gazeta, 200, Lopes Iglesias, Nova Odessa – SP., é uma sociedade limitada, legalmente constituída e registrada sob. N º339, do livro A-1 do 2º Cartório de Notas e Ofícios de Justiça de Sumaré - SP, em 19 de fevereiro de 1987, tendo como CNPJ nº 54.692.710/0001-59, Inscrição Estadual isenta, e municipal sob o nº 6.391.010, constituindo-se na Entidade Mantenedora do Colégio NETWORK – Nova Odessa.

Artigo 2º - O Colégio Network, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

§ 1º - Esta unidade escolar oferece Berçário, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação Profissional.

Capítulo II - Dos objetivos

Artigo 3º - O Colégio Network tem como objetivos da educação aqueles consubstanciados na Lei Federal 9394/96, que são:

- I – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- II – igualdade de condições para a permanência na escola;
- III – pluralismo de ideias e de concepção pedagógica;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – respeito aos ideais de solidariedade humana;
- VI – Valorização do profissional da educação escolar;
- VII – Garantia de padrão de qualidade;
- VIII – Valorização da experiência extraescolar;

IX – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Capítulo III – Da organização e funcionamento da escola

Artigo 4º - O Colégio Network possui prédio próprio com instalações físicas adequadas as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem com mobiliários, laboratórios, biblioteca, equipamentos e material didático-pedagógicos adequados as etapas de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - O colégio funcionará nos turnos diurno, vespertino e noturno.

Artigo 5º – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 2º – Considera-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógica planejadas pela escola e que contém com a frequência de alunos e professores.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I – Dos níveis, cursos e modalidades de ensino

Artigo 6º – O Colégio Network ministra cursos nas seguintes etapas: Berçário, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação Profissional.

§ 1º – A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino Região de Americana.

Capítulo II - Currículos

Artigo 7º – O currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e pelas áreas do conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias) na Parte Diversificada (Linguagens e Matemática) e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular pelas áreas do conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias) e Itinerário Formativo, observada a legislação educacional específica, nos cursos de Educação Profissional de nível médio seguirão a legislação em vigor específica.

Artigo 8º – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais.

Artigo 9º – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

Seção I – Educação infantil

Artigo 10º – A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero (0) até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 11º – A Educação Infantil será oferecida às crianças, obedecendo à seguinte nomenclatura:

- I – Baby I: até 12 meses
- II – Baby II: de 13 a 24 meses
- II – Mini-grupo: de 25 a 36 meses
- III – Maternal: 3 anos
- IV - Nível I: 4 anos
- V - Nível II: 5 anos

Artigo 12º – O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Artigo 13º – Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estão sequencialmente organizados em três grupos por faixa etária e alinhados aos cinco campos das experiências definidas pela BNCC, e contidos na RMCC, aprovados pela Resolução nº001/2019, a seguir:

§ 1º Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social e cultural para entender e explicar a realidade (fatos, informações, fenômenos e processos linguísticos, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos e naturais), colaborando para a construção de uma solidária.

§ 2º Exercitar a curiosidade e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e inventar soluções com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

§ 3º Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fluir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais as mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

§ 4º Utilizar conhecimentos das linguagens verbal (oral e escrita) e/ou verbo-visual (como libras), corporal, multimodal, artística, matemática, científica, tecnológica e digital para

expressa-se e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e, com eles, produzir sentidos que levam ao entendimento mútuo.

§ 5º Utilizar tecnologias digitais de comunicação e informação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas do cotidiano (incluindo as escolares) ao se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimento e resolver problemas.

§ 6º Valorizar as diversidades de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimento e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao seu projeto de vida pessoal, profissional e social, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

§ 7º Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitam e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

§ 8º Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autonomia e capacidade para lidar com elas e com a pressão do grupo.

§ 9º Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de origem, etnia, gênero, orientação sexual, idade, habilidade/necessidade, convicção religiosa ou de qualquer outra natureza, reconhecendo-se como parte de uma coletividade com a qual deve se comprometer.

§ 10º Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base nos conhecimentos construídos na escola, segundo princípios éticos democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Seção II – Ensino Fundamental

Artigo 14º – O currículo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, terá uma Base Nacional Comum (Formação Geral Básica), Parte Diversificada e pelas áreas do conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Ciências humanas e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias), observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC). O ensino Fundamental, com duração de nove anos, terá por objetivo:

§ 1º No primeiro ano do ciclo de nove anos, que atenderá crianças com seis anos de idade, tem como objetivo didático-pedagógico aproximar-se da fase final da educação infantil.

§ 2º Da preservação do “continuum” formativo que se estende ao longo dos nove anos, mediante a aquisição de conhecimentos contextualizados, habilidades e atitudes de atendam as especialidades da segunda infância e aquelas que caracterizam o desenvolvimento da adolescência.

§ 3º A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

§ 4º O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

§ 5º O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, os básicos e pleno domínio da leitura, escrita e cálculo.

Seção III – Ensino Médio

Artigo 15º – O currículo do Ensino Médio é uma reforma na grade curricular aprovada pela Lei nº 14.945/2024 – Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nº 14.848, de 16 de janeiro de 2024, 12.711 de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e

14.640, de 31 de julho de 2023, que alterou as Diretrizes a Base da Educação Nacional e estabeleceu mudanças na estrutura do ensino.

Artigo 16º – O Ensino Médio considera:

- I) Educação mais conectada com o mundo atual
- II) Conteúdos essenciais para o trabalho e a vida em sociedade
- III) Abordagens interdisciplinares
- IV) Curriculares flexíveis
- V) Ampliação da oferta da educação em tempo integral
- VI) Incentivo ao protagonismo juvenil
- VII) Desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes
- VIII) Sustentabilidade Ambiental

Artigo 17º – Currículo do Ensino Médio

§ 1º Pela reforma do Ensino Médio, o currículo passa a ser dividido em dois: A Formação Geral Básica que atende todos os pressupostos da BNCC e os Itinerários Formativos, que vinculam as competências das áreas do conhecimento (BNCC).

§ 2º Os itinerários aprofundam e ampliam aprendizagens em determinadas áreas do conhecimento (Domínios das ciências humanas e domínios da ciência da natureza) sua ampliação em contextos diversos. O estudante deverá escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

Seção IV – Cursos Técnicos

Artigo 18º – A educação Profissional integrada as diferentes formas de educação, ao trabalho, ciência e tecnologia, conduzem permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Artigo 19º – A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada.

Artigo 20º – O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para o prosseguimento ou conclusão de estudos.

Artigo 21º – O curso de Técnico em Informática para Internet terá como objetivo principal formar um profissional que promova o desenvolvimento tecnológico da sociedade, em estreita relação com atitudes profissionais éticas, críticas, com vistas a garantir a expansão no campo da Informática, principalmente, na área da Internet, de formar que esteja apto a usar, desenvolver e implementar sistemas computacionais, voltadas ao ambiente da Internet, com vistas a maximizar a eficiência do trabalho nas organizações. Como objetivo adicionais deste curso destacamos ainda:

- I – Formar profissionais com conhecimento de programas para a internet;
- II – Promover a interação dos recursos humanos com os recursos computacionais por meio da coleta, armazenamento, recuperação e distribuição das informações com a eficiência;
- III – Utilizar ferramentas de desenvolvimento de sistemas para construir soluções que auxiliam o processo de criação de interfaces e aplicativos empregados nos comércios e marketing eletrônicos;
- IV - Promover formação técnica para o conhecimento das tecnologias aplicadas à disponibilização e ao armazenamento de informações para o ambiente da internet;
- V – Formar profissionais com visão global, crítica e humanista para a inserção em setores profissionais, aptos a tomar decisões em um mundo diversificado e interdependente e a participar no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- VI – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular, os regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta relação de reciprocidade;
- VII – Capacitar o egresso e interagir nos problemas socio tecnológicos da sociedade brasileira.

Artigo 22º – O curso de Técnico em Química, terá como objetivo:

- I – Oferecer conhecimentos básicos, tornando o Técnico em Química apto a atuar junto às áreas de criação, desenvolvimento, projeto e implantação, operação e controle de processos químicos;
- II – Aplicar os conhecimentos científicos nas operações industriais (transformações físicas e processos químicos) para a obtenção de produtos industrializados com qualidade.
- III – Capacitar o futuro profissional para a análise química (físico-químicas, químico-biológicas, fotoquímicas, bromatológicas, químico-toxicológicas, sanitárias e químico-legal).
- IV – Capacitar o futuro profissional para a elaboração dos pareceres, atestados e projetos das especialidades e sua execução, perícia civil ou judiciária.
- V – Capacitar o futuro profissional para atuar no tratamento de resíduos resultantes da utilização de matéria-prima, preocupando-se com o campo da saúde, sua preservação e recuperação.
- VI – Capacitar o futuro profissional para buscar soluções para a conservação ambiental, esclarecendo e impedindo que a sociedade sofra os malefícios do uso indiscriminado de produtos químicos e resíduos tóxicos industriais.
- VII – Capacitar o futuro profissional ao pleno exercício da cidadania, inter-relacionando sua atuação na área química com a busca de realização e melhoria de qualidade de vida, tornando ativa sua participação na sociedade.
- VIII – Conscientizar o profissional sobre a importância do desenvolvimento de seu senso crítico e reflexivo na comunidade.
- IX – Habilitar o profissional para a atuação na Política Nacional de Química, fornecendo conhecimentos e habituando-o ao estudo e à pesquisa.

Artigo 23º – O curso de Auxiliar em Enfermagem terá como objetivo:

- I – Ações de proteção e prevenção relativas à segurança do trabalho e à biossegurança na área da saúde.

II – Ações adequadas ao apoio e ao diagnóstico.

III – Ações de assistência ao paciente/cliente incluindo a administração da mediação prescrita.

IV – Desempenha suas atividades em instituições de saúde pública e privadas, em domicílio, sindicatos, empresas, associações, escolas, creches e outros, considerando os princípios básicos da universalidade, equidade e integralidade da assistência à saúde.

Artigo 24º – O curso de Técnico de Enfermagem, terá como objetivo:

I – Realizar, sob a supervisão do enfermeiro, cuidados integrais de enfermagem a indivíduos, família e grupos sociais vulneráveis ou não.

II – Atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença em todo o ciclo vital.

III – participar do planejamento e da execução das ações de saúde junto à equipe multidisciplinar, considerando as normas de biossegurança, envolvendo curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, cuidados pós-morte, mensuração, antropométrica e verificação de sinais vitais.

IV – Preparar paciente para os procedimentos de saúde.

V – Participar de comissões de certificados de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.

VI – Colaborar com o enfermeiro em ações de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.

Seção V – Educação Especial

Artigo 25º - A Educação Especial, tendo como objetivo assegurar a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes com necessidades educacionais especiais, considerando suas condições específicas e baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos.

Artigo 26º - A Educação Especial, enquanto modalidade da Educação Básica, que perpassa por todas as etapas e níveis, objetiva promover as condições de acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados no ensino regular em igual condição com os demais estudantes.

Artigo 27º - Como modalidade da Educação Básica, a educação especial considerará as situações singulares, os perfis e as características biopsicossociais dos estudantes e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

- I - a dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;
- II - a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
- III - o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Artigo 28º - Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

- a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
- b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais estudantes, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Artigo 29º - Todos os estudantes, público alvo da Educação Especial, devidamente matriculados no ensino regular, terão acesso ao PEI (Plano educacional individualizado) de cada professor nos 15 primeiros dias de aula, devidamente preenchido e entregue na direção.

Artigo 30º - Os professores das salas regulares e das salas de recursos multifuncionais, assessorados pelo coordenador pedagógico e em parceria com as famílias, são responsáveis pela elaboração e pela execução do Plano Educacional Individualizado (PEI).

Parágrafo único - Plano Educacional Individualizado (PEI) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial.

TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Capítulo I - Dos Conselhos de Ano/Classe

Artigo 31º - Os Conselhos de ano/classes são instrumentos pedagógicos a serviço dos objetivos educacionais da escola.

Artigo 32º - O conselho de ano/classes é presidido pelo diretor da escola e integrado pelo coordenador pedagógico, orientador educacional e pelos professores de igual ano/classes.

Artigo 33º - Os conselhos de ano/classes têm as seguintes atribuições:

I – Avaliar o rendimento do ano e os resultados de aprendizagem relativos aos

diferentes componentes curriculares:

- a) Analisando os instrumentos de avaliação utilizados;
- b) Identificando os alunos com aproveitamento insuficiente;
- c) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
- d) Elaborando a programação das atividades de recuperação dos alunos, paralela ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;
- e) Propondo compensação de ausência aos alunos que ultrapassem o limite de 25% das aulas dadas em cada disciplina.

II – decidir sobre a promoção de alunos submetidos a recuperação final;

III – julgar a conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades de compensação de ausências;

Artigo 34º - Os conselhos de ano/classe devem reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre ou quando convocados pelo diretor de escola.

Capítulo II - Dos Deveres dos Participantes do Processo Educativo

Seção I - Dos Deveres da Escola

Artigo 35º - A Escola, respeitada a legislação vigente e a do seu sistema de ensino, tem a incumbência de:

I – Elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

- III – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV – Zelar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;
- V – Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI – Articular-se com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII – Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Parágrafo Único - A escola pode instituir o uso do uniforme aos alunos, porém, não pode impedir a frequência dos mesmos às atividades escolares, se não o tiver, nem os sujeitar a discriminações ou constrangimento de qualquer ordem.

Seção II - Dos Deveres do Corpo Docente

Artigo 36º - Integram o corpo docente todos os professores em exercício na escola e contratados nos termos da legislação trabalhista.

Artigo 37º - Os docentes da escola têm as seguintes incumbências:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII – Zelar pela sala de aula, mantendo-a limpa, arejada, decorada, para uma boa execução a aula.

VIII – Tratar os alunos e colegas com humanidade.

Artigo 38º - É vedado ao professor:

- I – Ditar a matéria, exclusivamente;
- II – Ocupar-se durante as atividades com os alunos, de assuntos não inerentes às aulas;
- III – Ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares aos alunos das turmas sob sua regência;
- IV – Propagar, entre os alunos, assuntos prejudiciais aos interesses da escola e da Nação;
- V - Ausentar-se das aulas sem prévia justificativa ou autorização da direção;
- VI - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VII – Desrespeitar os alunos da turma ou de qualquer outra;
- VIII - Consumir, portar, distribuir ou vender cigarros, substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pelo MEC, Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos contra qualquer membro da comunidade acadêmica e a instituição de ensino, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XIII - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XIV - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XVI – Utilizar o celular durante o período de aulas, exceto com autorização da direção;

XVII - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Pais e responsáveis

Artigo 39º – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

I – Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;

II – Ser atendidos em suas dúvidas;

III – Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;

IV – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;

V – Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;

VI – Ser comunicado, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;

VII – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;

VIII – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;

IX – Receber comunicados de reuniões e comemorações escolares;

Artigo 40º – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

I – Conhecer e respeitar as normas escolares;

II – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;

- III – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;
- IV – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;
- V – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;
- VI – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;
- VII – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;
- VIII – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;
- IX – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;
- X – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;
- XI – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado;
- XII – Estar sempre atentos aos comunicados da escola;
- XIII – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.

Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Estudantes

Artigo 41º – Esta escola acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e estratos sociais.

Artigo 42º – Todo estudante desta escola tem direito a:

- I – Educação de qualidade:
 - a) Acesso à educação de qualidade;
 - b) Alunos com deficiência, que requeiram atenção especial, têm direito a recebê-la na forma adequada às suas necessidades;

- c) Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- d) Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola
- e) Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- f) Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
- g) Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- h) Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.
- i) Ter a saída autorizada do Colégio, mediante justificativa a autorização dos responsáveis;

II – Tratamento justo e cordial:

- a) Todo estudante desta escola será tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

1 – Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento Escolar;

2 – Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e

responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste documento e com a legislação pertinente;

3 – Estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Artigo 43º – Todo estudante desta unidade escolar tem os seguintes deveres e responsabilidades.

- I – Frequentar a escola regular e pontualmente, uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II – Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III – Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- IV – Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola;
- V – Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VI – Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII – Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII – Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX – Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X – Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XI – Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

XIII – Indenizar o prejuízo quando produzir dano material à unidade escolar e objetos de propriedade de colegas e funcionários.

XIV – Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e de outrem.

XVI – Ter adequado comportamento social nas dependências da escola e em atividades em outros locais que estejam representando a escola.

XVII – Não praticar, ser condescendente ou incentivar práticas de *Bullying* e *Cyberbullying*.

XVIII – Não praticar, ser condescendente ou incentivar ações que desrespeitem o Estatuto da Criança e do Adolescente.

XIX - Não é permitido portar o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos estudantes em todo o período de permanência na escola.

XX – Usar uniforme completo do Colégio.

Artigo 44º - Além dos deveres mencionados acima há regras de conduta que devem ser compatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou apropriadas ao ensino-aprendizagem.

I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

II - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

III - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

IV - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

V - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VI - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VII – Desrespeitar os alunos da turma ou de qualquer outra;

VIII - Consumir, portar, distribuir ou vender cigarros, substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pelo MEC, Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;

XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos contra qualquer membro da comunidade acadêmica e a instituição de ensino, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII - Violar as políticas adotadas pela escola no tocante ao uso da internet no laboratório da escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado a formação dos alunos;

XII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

- XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares;
- XVI - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XVII - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XVIII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XIX - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar tanto individualmente quanto em grupo;
- XX - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
- XXI - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXII - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;
- XXIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XXIV - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;
- XXV – Namorar, “ficar” nas dependências da escola;
- XXVI – Filmar, sem autorização prévia da escola ou se menor, dos pais, qualquer membro da comunidade acadêmica e divulgar na internet;
- XXVII - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

- XXVIII – Sair dos ambientes escolares durante os intervalos das aulas;
- XXIX – Permanecer nos corredores, banheiro ou pátios durante o horário de aulas;
- XXX – Atrapalhar a concentração dos colegas na aula.
- XXXI – Fumar nas dependências do Colégio
- XXXIII – Divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvem direta ou indiretamente o nome do Colégio, sem prévia autorização da Direção.

Capítulo III - Das Sanções e Vias Recursais

Seção I – Corpo docente

Artigo 45º - Todos estão sujeitas as seguintes penalidades disciplinares, variáveis de acordo com a natureza da falta e a sua gravidade:

- I - Advertência verbal;
- II – Repreensão escrita;
- III – Rescisão de contrato.

§ 1º - São motivos para a rescisão, além daqueles previsto em lei, a comprovada incapacidade em sua função, e a não observância da proposta pedagógica da escola.

§ 2º - é a competência do Diretor de Escola a aplicação das penalidades previstas, ouvida Entidade Mantenedora.

§ 3º - é assegurado o direito de ampla defesa ao acusado.

Seção II – Corpo discente

Artigo 46º - Os alunos, pela inobservância de seus deveres, são sujeitos às seguintes penalidades.

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;

III – Suspensão de aulas, sendo que:

- a) Deverá haver investigação e comprovação da ocorrência
- b) Apuração das responsabilidades
- c) Orientação e Conscientização
- d) Elaboração de termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver.

Artigo 47º - O aluno ou seu representante legal, de acordo com a legislação vigente, pode recorrer das avaliações bimestrais e finais, quando da inobservância das normas regimentais da escola, de atitudes discriminatórias de que foi alvo, quando evidenciar falta de procedimento pedagógico previsto neste Regimento Escolar relacionados à avaliação e ou recuperação ao longo do ano letivo, visando à superação das deficiências de aprendizado.

§ 1º - O pedido de reconsideração é o inicial e deve ser pedido ao diretor da escola que decidirá, após ouvir o conselho ano/classe dentro do prazo legal, e conforme a legislação vigente;

§ 2º - O pedido de recurso ocorre após o pedido de reconsideração e deve ser pedido ao dirigente regional, que decidirá, após ouvir uma comissão de supervisores de ensino, que analisará o pedido, dentro do prazo legal e conforme a legislação vigente;

§ 3º - Caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação, depois de esgotadas as fases de pedido de reconsideração e recurso.

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

Capítulo I - Da Verificação do Rendimento Escolar

Artigo 48º– A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - A avaliação continua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre de eventuais provas finais;

II – Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

- III – possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado usando-se o critério da classificação ou da reclassificação;
- IV – Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V – Obrigatoriedade de estudos de recuperação, paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pela escola.

Capítulo II - Das Formas de Avaliação

Seção I – Educação infantil, ensino fundamental e médio

Artigo 49º – Conforme a Lei de Diretrizes e Bases nº9394/96 seção II art. 31, “na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso do ensino fundamental”.

Artigo 50º – A partir do 1º ano do Ensino Fundamental e no médio, o período letivo é dividido em quatro bimestres, cabendo ao professor o registro e a comunicação à Secretaria da síntese da avaliação levada a efeito durante os mesmos.

Artigo 51º – A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração de assiduidade por componente curricular.

Artigo 52º – A avaliação do aproveitamento assenta-se sobre a avaliação realizada pelo professor e incide no desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem.

Artigo 53º – Na avaliação do aproveitamento devem ser realizados, no decorrer de cada bimestre, dois ou mais instrumentos de avaliação, que devem ser sistematicamente registrados e analisados com alunos.

Artigo 54º – As avaliações realizadas durante o bimestre são sintetizadas numa única nota bimestral para cada componente curricular, expressa numa escala de zero a dez, graduadas de cinco em cinco décimos.

Parágrafo único - A sistemática de cálculo da nota bimestral de cada componente curricular é da competência do professor e é por este, comunicada aos seus alunos.

Artigo 55º – Ao termo do período letivo, a Secretaria calcula a média aritmética das notas bimestrais, ou notas de cada componente curricular, desprezando as frações centesimais.

Artigo 56º – A apuração de assiduidade exige a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas dadas em cada componente curricular.

Seção II – Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Artigo 57º – A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração de assiduidade por componente curricular.

Artigo 58º – A avaliação do aproveitamento assenta-se sobre a avaliação realizada pelo professor e incide no desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem.

Artigo 59º – A avaliação do aproveitamento deve ser realizada no decorrer de cada módulo, com dois ou mais instrumentos de avaliação, que devem ser sistematicamente registrados e analisados com alunos.

Artigo 60º – As avaliações levadas são sintetizadas numa única média para cada componente curricular, expressa numa escala de zero a dez, graduadas de cinco em cinco décimos.

Artigo 61º – A apuração de assiduidade exige a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas dadas.

Artigo 62º – O curso técnico em Enfermagem da Network prevê 600 horas de estágio profissional que ocorrem ao longo das disciplinas e são realizados em campos de estágio previamente autorizados e planejados pelo coordenador de curso, sendo obrigatório cumprir 100% da carga horária, presencialmente, para aprovação.

Capítulo III – Do Rendimento Escolar

Seção I - Promoção

Artigo 63º – Considera-se promovido o aluno que obtiver em cada componente curricular frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Artigo 64º – A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e bimestralmente, comunicará ao aluno, quando este atingir 20% de ausências. Adotará ainda as medidas necessárias de compensação de ausência quando o aluno ultrapassar o limite de 25% das aulas dadas, a cada bimestre, por componente curricular.

§1º - as atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§2º - a compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e em família e o próprio aluno justificarem suas faltas.

Seção II - Da Retenção

Artigo 65º – Considera-se retido, o aluno que obtiver:

- I. Frequência inferior a 75% das aulas dadas em qualquer componente curricular, independentemente da média final.

II. Frequência igual ou superior a 75% e média anual inferior a 5,0 (cinco) em mais de três componentes curriculares

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho classe/ano decidir casos de alunos que tenham frequência inferior a 75% e média igual ou superior a 5,0 (cinco).

Seção III - Da Recuperação

Artigo 66º - A recuperação é um processo contínuo e concomitante ao ensino e aprendizagem, com a finalidade de corrigir as possíveis defasagens de aprendizagem, será oferecido nas próprias aulas dos professores, através de listas de atividades, retomada de conteúdo.

Artigo 67º - A recuperação ocorre de modo paralelo durante o ano letivo, sendo que a mesma se dará no decorrer do desenvolvimento de cada disciplina.

Artigo 68º - Ao final do período letivo, são submetidos à recuperação final, os alunos com aproveitamento insuficiente em até três componentes curriculares, nos quais tenha obtido frequência inferior a 75% (setenta por cento) e média final inferior a 5,0 (cinco).

Artigo 69º - A média final, após os estudos de recuperação final, é a média aritmética entre a média final e nota da recuperação, desprezando-se as frações centesimais.

Artigo 70º - Considera-se promovido, após os estudos de recuperação final, o aluno que alcançar média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º - Cabe ao conselho de ano/classe decidir sobre a promoção dos alunos que obtiverem média final inferior a 5,0 (cinco).

§ 2º - Em caso de promoção, a média final será aproximada para 5,0 (cinco), que figurará em todos os documentos escolares do aluno.

§ 3º - As decisões dos conselhos são justificadas e lavradas em atas, em livro próprio.

Seção IV – Do pedido de reconsideração e recurso contra os resultados finais de avaliação

Artigo 71º – O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Diretoria do Colégio.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado no Colégio em até 10 (dez) dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir do Conselho de classe, atendidas as seguintes condições:

I – O conselho será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere ao § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

§ 6º - Da decisão do Colégio caberá recurso dirigido ao Dirigente Regional de Ensino, mediante petição escrita e fundamentada do responsável pelo aluno, a ser protocolada no Colégio em até 10 (dez) dias após ter tomado ciências do resultado.

§ 7º - O Colégio encaminhará o pedido de recurso devidamente instruído a Diretoria de Ensino, até 5 (cinco) dias, contados a partir do seu recebimento.

Seção V – Da frequência e compensação de ausência

Artigo 72º – O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências no decorrer do ano letivo, programadas pelo professor do componente curricular e homologadas pela Coordenação pedagógicas;

§ 1º - Cabe ao conselho de classe decidir quanto à oportunidade de proporcionar ao aluno as atividades de compensação de ausência;

§ 2º - Será feito o controle da frequência dos alunos às atividades escolares bimestralmente através do sistema informatizado do colégio, que adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassam o limite de 25% do total de aulas dadas.

§ 3º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas;

§ 4º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 5º - A compensação de ausência deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que este retornar ao Colégio.

Sessão VI – Das condições especiais do atendimento de alunos afastado por motivos de saúde

Artigo 73º – Será dispensado tratamento especial ao aluno que se encontre nas situações previstas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nessas situações, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento escolar e a frequência, deverá ser planejado pela coordenação pedagógica;

§ 2º Para efeito de avaliação do rendimento escolar do aluno, a aplicação da prova terá o mesmo teor e abrangência curricular do conteúdo ministrado na etapa escolar;

§ 3º As avaliações aplicadas aos alunos em situações especiais receberão o mesmo tratamento estabelecido de acordo com os critérios de correção, pontuação previstos neste regimento escolar para os resultados de aprovação, recuperação e reaprovação.

Artigo 74º – O aluno que se encontrar na situação do artigo anterior, comprovado por laudo ou atestado médico, será permitido o atendimento especial por meio de:

I – Dispensa de frequência, enquanto perdurar comprovadamente a situação excepcional;

II – Atribuição de exercícios, provas, testes, atividades, trabalho e tarefa para elaboração e execução, de acordo com as possibilidades do Colégio;

Parágrafo único. Os casos excepcionais e não previstos nos incisos anteriores, serão analisados pela Direção.

Artigo 75 – É dispensado tratamento especial ao Aluno que estiver nas condições previstas no Decreto Lei Federal nº 1.044, de 21 de dezembro de 1.969, comprovadas por laudo médico fornecido por órgão oficial ou entidade, que mereça credibilidade pública, anexado a requerimento protocolado na Secretaria.

§ 1º – O Aluno que estiver em situação de regime especial descrita anteriormente, ou o seu representante legal, se menor, deve requerer as atividades domiciliares, anexando o documento comprobatório para o seu caso.

§ 2º – O Professor, após receber solicitação de regime especial, deve organizar atividades e avaliações relacionados aos conteúdos curriculares ministrados em sala de aula, que devem ser realizados pelo Aluno ausente.

§ 3º- Todos os exercícios, atividades e avaliações de tratamento especial podem ser entregues na Secretaria, que os encaminha ao Professor para a devida correção ou disponibilizada de maneira remota no Google Sala de Aula, conforme as possibilidades e necessidades do momento.

TÍTULO V – DO ATENDIMENTO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Artigo 76º – O colégio conta com uma equipe que analisará as solicitações e/ou as necessidades de inclusão do aluno.

Artigo 77º – Para inclusão, serão adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º A família e os profissionais externos que acompanham o aluno, ao solicitar ao Colégio acompanhamento e ações pedagógicas diferenciadas das realizadas na classe regular de educação básica aos demais alunos, deverão comprovar, através de avaliações e laudos de uma equipe multidisciplinar, (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Neurologista e/ou Psiquiatra), a necessidade de inclusão do aluno.

§ 2º - A direção poderá solicitar novos laudos e avaliações multidisciplinares para analisar junto à equipe do Colégio o plano de ação a ser adotado para atender às necessidades do aluno, podendo sugerir estratégias diferenciadas das requeridas pelos profissionais que acompanham o aluno fora do espaço escolar.

§ 3º - O desenvolvimento do aluno com necessidades educacionais especiais será avaliado, periodicamente, pela equipe do Colégio, auxiliando o corpo docente e orientando a família.

§ 4º - O Colégio poderá sugerir, se necessário, o encaminhamento do aluno a profissionais de áreas específicas.

§ 5º - É obrigatória a participação da família em encontros periódicos com a equipe pedagógica quando solicitada para acompanhar os avanços e as necessidades do aluno no processo de aprendizagem.

§ 6º - É obrigatória a garantia, pela família, de acompanhamento sistemático do aluno por profissionais especializados, bem como o retorno das avaliações, laudos e relatórios dos resultados ao Colégio.

§ 7º - Caso a equipe conclua pela sua incapacidade em satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno, ou que o projeto pedagógico não promova o bem-estar do educando, solicitará orientação a equipe multidisciplinar que atende o aluno fora do espaço escolar para melhor contribuir com o desenvolvimento e o desempenho confortável do aluno.

§ 8º - O Colégio poderá encaminhar o aluno a atendimento na unidade especializada de educação, quando plenamente justificar, junto à equipe do Colégio e à equipe multidisciplinar que atende o aluno externamente, que ele não apresenta condições de inserção nas classes comuns da educação básica.

§ 9º - Oferecer ao aluno com necessidades educacionais especiais profissionais que o assistam durante as atividades de alimentação, higiene e locomoção, conforme legislação vigente.

§ 10º - Os procedimentos e encaminhamentos adotados pelo Colégio para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais e da forma de operacionalização estão explicitados no Plano Escolar.

§ 11º - O Colégio se reserva o direito de realizar encaminhamento a profissionais especializados junto à família com o objetivo de complementar, suplementar e apoiar o processo de escolarização do aluno.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Artigo 78º - A estrutura funcional da Escola compreende os seguintes núcleos:

- I. Núcleo de direção;
- II. Núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- III. Núcleo administrativo;
- IV. Núcleo operacional;
- V. Núcleo financeiro;
- VI. Corpo docente;
- VII. Corpo discente.

Capítulo I – Núcleo de direção

Artigo 79º - A direção de escola é o núcleo executivo que organiza, superintende e coordena todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Artigo 80º - A direção de escola é exercida pelo diretor de escola, devidamente qualificado e habilitado conforme as exigências legais e nomeado pela entidade mantenedora, sendo assessorado pelo vice-diretor.

Parágrafo Único: A direção tem como órgão consultivo o Conselho da Escola, com os seguintes atributos:

- I. Opinar sobre alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica.
- II. Opinar sobre projetos de atendimento psicopedagógico aos alunos.

Artigo 81º - O Diretor de Escola pode nomear um vice-diretor, devidamente qualificado e habilitado conforme as exigências legais, após consentimento da Entidade Mantenedora.

Artigo 82º - São competências do Diretor de Escola:

I – Atividades Específicas:

- a) Executar a proposta pedagógica da escola, observadas as diretrizes da legislação vigente;
- b) Coordenar a elaboração da proposta pedagógica da escola;
- c) Superintender o acompanhamento, a avaliação e o controle da execução da proposta pedagógica da escola;
- d) Autorizar a matrícula e a transferência de alunos;
- e) Estabelecer o horário: de aulas e de expediente da Secretaria e da Biblioteca;
- f) Assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;
- g) Conferir certificados de conclusão, dos cursos mantidos pela escola;
- h) Programar e presidir solenidades e cerimônias da escola;
- i) Representar a escola em atividades da comunidade.

II – Atividades Gerais:

- a) Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações superiores;
- b) Delegar competências e atribuições a seus subordinados;
- c) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento;
- d) Decidir quanto a questões de emergência.

III – Conforme disposição da legislação trabalhista:

- a) Designar ou modificar as funções do pessoal;
- b) Conceder férias e licenças;
- c) Controlar a frequência diária do pessoal.

Artigo 83º - Compete ao Vice-Diretor:

- I. O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.
- II. O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:
 - a) responder pela direção da escola no horário que lhe for confiado;
 - b) substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do diretor;
 - c) assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
 - d) colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
 - e) colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários de trabalho dos docentes, discentes e funcionários;
 - f) participar como membro integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional.

Capítulo II – Núcleo de apoio técnico-pedagógico

Artigo 84º – O núcleo Apoio Técnico - Pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Artigo 85º - Integra o núcleo Apoio Técnico-Pedagógico as atividades de:

- I – Coordenação pedagógica;
- II – Orientação educacional;
- III – Biblioteca;
- IV – Laboratórios;

V - Conselhos de ano e Classe.

Seção I - Da Coordenação Pedagógica

Artigo 86º - As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas por um Coordenador Pedagógico.

Artigo 87º - O Coordenador Pedagógico, profissional devidamente habilitado, é indicado pelo diretor de escola, referendado pela entidade mantenedora.

Artigo 88º - O Coordenador Pedagógica tem a função de proporcionar apoio técnico-pedagógico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta educacional.

Artigo 89º - A coordenação pedagógica da escola deverá ser exercida pelo Coordenador Pedagógico e na sua ausência, pelo Vice- Diretor da escola, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – Colaborar com a direção na consecução dos objetivos da escola;
- III – Trabalhar junto aos professores, orientando-os na prática diária com os alunos;
- IV – Orientar e supervisionar o trabalho pedagógico dos professores dinamizando as situações do processo ensino - aprendizagem;
- V – Colaborar com o diretor de escola na coordenação, programação e execução das reuniões dos conselhos de ano/classe;
- VI – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo;
- VII – Prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos na melhoria da qualidade de ensino:
- a) Propondo técnicas e procedimentos;

- b) Selecionando e fornecendo materiais didáticos;
- c) Organizando atividades;
- d) Propondo sistemática de avaliação.

VIII – Coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;

IX – Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;

X – Avaliar os resultados de ensino no âmbito escolar;

XI – Assessorar a direção da escola quanto ao agrupamento de alunos e a utilização de recursos didáticos da escola;

XII – Assessorar a direção da escola quanto a casos de alunos que necessitem dos mecanismos da classificação e reclassificação;

XIII – Interpretar a organização didática da escola para a comunidade.

Seção II - Da Orientação Educacional

Artigo 90º – As atividades de Orientação Educacional são exercidas por um Orientador Educacional.

Artigo 91º – O orientador educacional, profissional devidamente habilitado, é indicado pelo Diretor de Escola, e referendado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 92º - São atribuições de Orientador Educacional:

- I.Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II.Realizar tarefas de sondagem de aptidões;
- III.Orientar a elaboração e execução do programa de currículo nos aspectos relativos a Orientação Educacional;
- IV.Assessorar trabalhos dos Conselhos de ano/classe;
- V.Desenvolver processos de aconselhamento junto aos alunos;

- VI. Diagnosticar situações – problema e propor encaminhamento;
- VII. Montar e coordenar o desenvolvimento de esquemas de contato permanente com a família do aluno.

Seção III - Da Biblioteca

Artigo 93º – A Escola tem uma biblioteca com os seguintes objetivos:

- I. Dar condições aos alunos de realizar seus trabalhos de pesquisas e estudos;
- II. Incentivar a leitura;
- III. Possibilitar aos professores a consulta dos livros que se fizerem necessários.

Artigo 94º – O responsável pela Biblioteca é indicado pelo Diretor de Escola, ouvida a Entidade Mantenedora, e tem as seguintes atribuições:

- I. Organizar e manter em ordem a Biblioteca;
- II. Elaborar propostas de aquisição de material necessário;
- III. Atender aos interesses no horário estipulado pela Direção;
- IV. Elaborar inventários do acervo da Biblioteca.

Seção IV – Dos Laboratórios

Artigo 95º - A escola mantém laboratórios, destinados às atividades práticas da área Física, Química e Biologia, e outros destinados às áreas técnicas das habilitações profissionais.

Artigo 96º – Haverá um responsável pela organização e funcionamento dos laboratórios, sendo indicado pelo diretor de escola, ouvida a entidade mantenedora, e terá as seguintes atribuições:

- I – Controlar a utilização do ambiente, dos equipamentos e instrumentais;
- II – Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;
- III – Propor a aquisição ou reposição de material de consumo.

Capítulo III – Núcleo administrativo

Artigo 97º - O Núcleo de apoio administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades da escola, incluindo atribuições relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, atividades complementares e com a vida escolar.

Artigo 98º– Integra o Núcleo de Apoio Administrativo:

I – Secretaria.

II – Operacional.

Seção I - Da Secretaria

Artigo 99º- A secretaria da escola é confiada a um secretário (a) devidamente qualificado (a) e habilitado (a), conforme as exigências legais.

Artigo 100º - O secretário (a) tem as seguintes incumbências:

I – Quanto à documentação e escrituração escolar:

- a) Organizar e manter atualizados prontuários de documentos e escrituração relativa à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
- b) Expedir certificados de conclusão de ano, de curso, de habilitações e outros documentos relativos à vida escolar;
- c) Preparar e afixar em locais próprios, quadros, horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária;
- d) Manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação, incineração de documentos, reuniões administrativas e técnicas, termos de visita de supervisores de ensino e outras autoridades da administração do ensino;

- e) Manter registros de levantamentos de dados estatísticos e informações educacionais;
- f) Preparar relatórios, comunicados, editais relativos à matrícula e demais atividades escolares;

II – Quanto à administração geral:

- a) Receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitem na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
- b) Registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo escolar;
- c) Preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;
- d) Organizar e manter atualizados os assentamentos dos funcionários em exercício na escola;
- e) Preparar escala de férias anuais dos funcionários em exercício na escola;
- f) Requisitar, receber e controlar o material de consumo;
- g) Manter registros do material recebido pela escola e elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;
- h) Organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse para a escola;
- i) Atender aos funcionários da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;
- j) Atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola.

Artigo 101º - Compete ao Secretário (a):

- I – Organizar os serviços de secretaria e o arquivo;
- II – Superintender, fiscalizar e distribuir os serviços de secretaria;

- III – Manter sob sua guarda o arquivo e o material da secretaria;
- IV – Observar e fazer cumprir as leis vigentes, os despachos e as determinações do diretor e das autoridades do ensino;
- V – Conhecer e coligir todas as legislações e as normas referentes ao ensino e os despachos que disser respeito às atividades do estabelecimento, atendendo-as com pontualidade e correção;
- VI – Receber, informar, encaminhar requerimentos e papéis ao diretor;
- VII – Preparar e despachar com o diretor toda a correspondência da escola;
- VIII – Redigir e subscrever editais de matrícula;
- IX – Colaborar com o diretor na elaboração dos horários;
- X – Manter em dia a escrituração de livros, fichas e demais documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- XI – Guardar os diários de classe usados nos dois últimos anos;
- XII – Lavrar e subscrever atas de apuração dos resultados dos trabalhos escolares;
- XIII – Preencher devidamente, os questionários enviados pelos órgãos superiores, submetendo-os antes, à apreciação do diretor;
- XIV – Assinar juntamente com o diretor, os documentos de vida escolar dos alunos, quando a legislação exigir;
- XV – Manter atualizados os prontuários da direção, corpo docente, técnico e administrativo.

Artigo 102º - O Secretário é auxiliado, quando necessário, por escriturário.

Seção II – Núcleo operacional

Artigo 103º– As Atividades Complementares compreendem os seguintes serviços:

- I. Orientação disciplinar;
- II. Reprografia;

- III. Portaria;
- IV. Zeladoria.

Artigo 104º – São atribuições dos responsáveis pela orientação disciplinar:

- I – Cumprir o plano de trabalho organizado pela direção, relativo à disciplina;
- II – Colaborar na organização e realização de festas e solenidades;
- III – Providenciar assistência aos alunos adoentados ou acidentados na escola;
- IV – Comunicar ao diretor de escola as faltas disciplinares dos alunos;
- V – Comunicar ao diretor de escola danos ao patrimônio da escola, praticados pelos alunos;
- VI – Executar tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que forem atribuídas pela direção.

Artigo 105º - São atribuições dos responsáveis pelo serviço de reprografia:

- I – Preparar todo material impresso de interesse da escola;
- II – Organizar um plano de trabalho para o seu setor, fixando datas e prazos para recebimento dos originais e para entrega do trabalho realizado.

Artigo 106º - São atribuições dos responsáveis pelo serviço de portaria:

- I – Proceder à abertura e ao fechamento do prédio no horário regularmente fixado pelo Diretor de Escola;
- II – Receber e encaminhar todas as pessoas que necessitem de algum serviço da escola;
- III – Identificar a comunicação acadêmica na entrada e saída das aulas.

Artigo 107º – São atribuições do responsável pela zeladoria:

- I. Executar tarefas de limpeza, conservação e segurança do prédio;
- II. Prestar serviços de mensageiro;
- III. Auxiliar na manutenção de disciplina geral;

- IV. Executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela Direção da Escola.

Capítulo IV - Da Administração Financeira

Artigo 108º - A administração financeira é controlada pelo Colégio Network, a quem cabe à elaboração do orçamento da escola no início do ano e do balanço geral do movimento financeiro no encerramento do exercício.

Artigo 109º - A direção financeira é exercida por um diretor financeiro, necessariamente membro da entidade mantenedora.

Artigo 110º - O diretor financeiro tem as seguintes atribuições:

- I – Manter atualizados os livros e arquivos referentes à administração financeira;
- II – Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que se refere aos direitos e deveres dos funcionários;
- III – Efetuar pagamentos e as compras autorizadas pela mantenedora;
- IV – Receber anuidades e mensalidades.

Capítulo V - Dos Deveres dos funcionários técnico-administrativos e das sanções e vias recursais

Seção I - Dos Deveres dos funcionários técnico-administrativos

Artigo 111º - É vedado ao funcionário técnico-administrativo

- I – Ocupar-se durante as atividades de assuntos não inerentes ao trabalho;
- II – Propagar, entre a comunidade acadêmica, assuntos prejudiciais aos interesses da escola e da Nação;
- III - Ausentar-se do trabalho sem prévia justificativa ou autorização da direção, com exceção em casos de doença;

- IV - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários, alunos ou pais;
- V - Consumir, portar, distribuir ou vender cigarros, substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- VI - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- VII - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pelo MEC, Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- VIII - Exibir ou distribuir textos ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos contra qualquer membro da comunidade acadêmica e a instituição de ensino, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- IX - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- X - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XI - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XII – Utilizar o celular durante o período de trabalho, exceto com autorização da direção;
- XIII - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Seção II - Das Sanções e Vias Recursais

Artigo 112º - Todos estão sujeitas as seguintes penalidades disciplinares, variáveis de acordo com a natureza da falta e a sua gravidade:

- I - Advertência verbal;
- II – Repreensão escrita;
- III – Rescisão de contrato.

§ 1º - São motivos para a rescisão, além daqueles previsto em lei, a comprovada incapacidade em sua função, e a não observância da proposta pedagógica da escola.

§ 2º - é a competência do Diretor de Escola a aplicação das penalidades previstas, ouvida Entidade Mantenedora.

§ 3º - é assegurado o direito de ampla defesa ao acusado.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I - Da Matrícula e Transferência

Artigo 113º - A matrícula inicial é efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do aluno, quando maior, sendo livre a todos os interessados e processa-se de acordo com a ordem de procura.

Artigo 114º - O regime estabelecido para as matrículas é o anual.

Artigo 115º - As matrículas para os cursos ministrados pela escola são processadas no período que antecede o início das atividades escolares, conforme o calendário escolar.

§ 1º - É nula, de pleno direito, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado.

§ 2º - É de responsabilidade do aluno ou de seu responsável, qualquer consequência ou dano que o estudante venha a sofrer em decorrência da matrícula, efetuada com documentos falsos ou adulterada.

Artigo 116º - No ato da matrícula, o candidato deve apresentar:

- I – Certidão de nascimento ou casamento (cópia);

- II – Cédula de identidade (cópia);
- III – Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- IV – Comprovante de escolaridade anterior (cópia);
- V – Apresentação de laudos, atualizados, para alunos com necessidades especiais.
- VI – Requerimento para a classificação ou reclassificação, quando for o caso.

§ 1º - Para o ingresso na Educação Profissional Técnica de Nível Médio Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem o aluno deve ter concluído o Ensino Fundamental e ter, no mínimo, a idade exigida pela legislação.

§ 2º - para o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem o aluno deverá ser concluído o Ensino Médio e ter também concluído o curso de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem.

§ 3º - para o ingresso nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (sequencial), o aluno deverá ter concluído o Ensino Médio, ou estar matriculado no terceiro ano e ensino médio.

§ 4º - o aluno poderá optar por cursar de modo concomitante ou sequencial as Habilidades Profissionais.

Artigo 117º – as transferências fazem-se pelas matérias obrigatórias da Base Nacional Comum, em qualquer curso.

Artigo 118º – o pedido de transferência será dirigido pelo aluno ou seu responsável, se menor, ao Diretor da Escola.

Parágrafo Único - A escola recebe e expede pedido de transferência a qualquer tempo, exceto no período de recuperação final.

Seção I – Matrícula no ensino regular dos alunos da educação especial

Artigo 119º – A escola realiza a matrícula no ensino regular dos alunos público alvo da educação especial: alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

§ 1º – A escola se organiza para o atendimento desses educandos, de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos e padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação.

Artigo 120 – A escola, com a colaboração da família, realiza:

I - flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

II - Atividades de orientação e de formação continuada de professores com vistas à melhoria e aprofundamento do trabalho pedagógico na área de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

III- Aprofundamento e enriquecimento curricular, com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

IV- Garante, sempre que necessário, a presença de profissional de apoio escolar para atendimento individual ou não, em atuação colaborativa com o professor da classe regular;

V- Aprendizagem cooperativa em sala de aula regular, trabalho de equipe na escola e interage para a constituição de redes de apoio, com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;

VI - Oferece apoios pedagógicos, tais como:

a) apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

b) atendimento educacional especializado na sala regular, onde se utiliza de

procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado, para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares.

Capítulo II – Da Classificação e Reclassificação

Artigo 121º - A classificação dos alunos em qualquer ano exceto no primeiro ano do ciclo de nove anos do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- I. Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a ano interior, na própria escola;
- II. Por transferência, para alunos procedentes de outras escolas;
- III. Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado.

Artigo 122º – a reclassificação dos alunos poderá ser feita pela escola, quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base os parâmetros curriculares gerais.

Parágrafo Único - a reclassificação também poderá ser adotada para a admissibilidade no ano adequado, sem escolarização anterior correspondente, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- a) A admissão, sem escolarização anterior deve ser requerida no início do período letivo, e só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época;
- b) O interessado deve indicar o ano em que pretenda matricular;
- c) Deverá haver prova sobre as matérias da Base Nacional Comum dos currículos, com o conteúdo do ano imediatamente anterior do pretendido;
- d) Inclusão de uma redação em Língua Portuguesa;

- e) Avaliação por uma comissão de três professores ou especialistas, e conselho de série, do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para ingressar no ano pretendido.

Artigo 123º – a reclassificação também permite a possibilidade de aceleração de estudos com atraso escolar, possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado.

Artigo 124º – a reclassificação de alunos da própria escola se dará no primeiro mês letivo, para alunos oriundos de outras unidades escolares de outros Estados ou de outros países, poderá ocorrer até o término do 3º bimestre, sendo ainda oferecida aos alunos recebidos por progressão parcial.

Capítulo III - Dos Aproveitamentos de Estudos

Artigo 125º – O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 126º – Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados.

Artigo 127º – O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

Artigo 128º – A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

Artigo 129º – Os cursos de educação profissional de nível médio poderão ter aproveitamento de conhecimento e experiência anteriores dos estudantes fundamentados na Resolução CNE/CP nº 01 de 05 de janeiro de 2021.

Parágrafo único - O aproveitamento, em qualquer condição, deve ser requerido antes do início do curso e em tempo hábil para o deferimento pela direção da Unidade e devida análise por parte dos docentes, aos quais caberá a avaliação das competências e a indicação de eventuais complementações.

Capítulo III - Das Adaptações

Artigo 130º - No caso de diversidade entre os currículos dos estudos anteriores do mesmo grau, já cursadas pelo aluno na escola de origem, e o previsto para os mesmos módulos na escola de destino, o aluno transferido é submetido a processo de adaptação, a fim de permitir-lhe o atendimento aos mínimos curriculares legais e as exigências para esse fim.

Artigo 131º - No desenvolvimento do processo de adaptação referido no artigo anterior são utilizados os seguintes procedimentos:

I – Na adaptação de componentes obrigatórios da Base Nacional Comum do currículo, não cumpridos na escola de origem e não previstos nos anos a serem cumpridas nesta Escola, o aluno será submetido a planos especiais, constituídos de estudos dirigidos, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades, realizadas sob a assistência e responsabilidade do professor para tanto designado pela Direção da Escola, e sujeito ao mesmo processo e exigências de avaliação de aproveitamento, prevista para alunos regulares de mesmo ano;

II – Na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, qualquer que seja sua categoria (Base Nacional Comum ou Diversificada e Profissionalizante) não cursada na Escola e origem, mas previstas nos anos que cursará nesta Escola, o aluno será submetido a estudos conduzidos com

flexibilidade pelo próprio professor da classe em que se encontra matriculados e, a seu critério, avaliado.

Parágrafo Único - Os resultados obtidos, através dos diferentes procedimentos de adaptação, devem constar dos registros da escola e serem arquivados no prontuário do aluno para análise do supervisor de ensino.

Artigo 132º – A partir de 15 (quinze) dias a contar do início do ano letivo ou da matrícula do aluno, a Escola manterá a disposição o respectivo do Supervisor de Ensino, para fins de aprovação, do Plano de Adaptação.

Capítulo IV - Dos Estágios

Artigo 133º – Os cursos de Educação Profissional que tiverem estágio supervisionado em seu plano de curso, conforme legislação em vigor, seguirão as normas de estágio estabelecidas em documento próprio.

Capítulo V - Da Expedição de Históricos e Diplomas

Artigo 134º – Ao aluno que concluir um ano em qualquer curso ministrado pela escola, ou concluir um curso, é expedido o respectivo histórico escolar, com as especificações cabíveis.

Artigo 135º – Ao aluno concluinte do Ensino Fundamental, Médio e de Qualificações Profissionais é expedido o respectivo certificado de conclusão nos termos da legislação vigente.

Artigo 136º – O aluno egresso do Ensino Médio que concluir Educação Profissional Técnica de Nível Médio receberá um Diploma de nível técnico na referida habilitação.



TÍTULO V - Das Disposições Transitórias

Artigo 137º – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, será ministrado, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 138º - Esta escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Artigo 139º - A Proposta Pedagógica desta escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

Artigo 140º - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de 2026.